

Press Release – Batatas congeladas

No dia 4 de janeiro de 2021, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução nº 140, de 31 de dezembro de 2020, que encerrou a avaliação de escopo referente à medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de *batatas com ou sem cobertura, com qualquer tipo de corte, processadas de alguma forma (normalmente pré-fritas), congeladas e conservadas a baixas temperaturas*, originárias da Alemanha, Bélgica, França e Países Baixos.

O produto está sujeito a medida antidumping, sob a forma de alíquotas **ad valorem**, de 6,3% a 39,7%, quando originário da Alemanha; de 8,4% a 17,2%, quando originário da Bélgica; 78,9%, quando originário dos França; e de 11,5% a 73,6%, quando originário dos Países Baixos.

Concluiu-se que o produto “batatas pré-fritas congeladas, sem cobertura, borrifadas com especiarias” está abarcado pela expressão “batatas temperadas e condimentadas”, de modo a ter sido excluído da incidência do direito antidumping. Dessa forma, as “batatas pré-fritas congeladas, sem cobertura, borrifadas com especiarias” estão excluídas da medida antidumping vigente e não devem sofrer a incidência do direito antidumping em vigor, instituído pela Resolução CAMEX nº 6, de 2017.

Destaque-se que, nos termos do parágrafo único do art. 154 do Decreto nº 8.058, de 2013, a avaliação de escopo em questão possui caráter meramente interpretativo, não tendo o condão de alterar o escopo e o alcance do direito antidumping vigente.